



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 45/2025 de 26 de Maio

Concessão de Indulto 1

Decreto do Presidente da República N.º 46/2025 de 26 de Maio

Exoneração do Senhor Constâncio Pinto, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Timor-Leste para os Estados Unidos Mexicanos 2

Decreto do Presidente da República N.º 47/2025 de 26 de Maio

Nomeação do Sr. José Luis Guterres, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Timor-Leste para os Estados Unidos Mexicanos, residente em Estados Unidos da América 2

Decreto do Presidente da República N.º 48/2025 de 26 de Maio

Exoneração da Senhora Maria de Lourdes Martins de Sousa Bessa, do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República Democrática de Timor-Leste para o Principado de Mónaco 3

Decreto do Presidente da República N.º 49/2025 de 26 de Maio

Nomeação do Senhor António da Conceição, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Democrática de Timor-Leste, para o Principado de Mónaco, residente em Suíça 3

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 45/2025

de 26 de Maio

CONCESSÃO DE INDULTO

Nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, a concessão de indulto e a comutação de penas constituem competência exclusiva do Presidente da República, devendo este ouvir previamente o Governo para o efeito.

Resulta do normativo constitucional que, subjacente à concessão de indulto e à comutação de penas, estão motivos de ordem exclusivamente política, o que é reforçado pela lei ordinária ao estabelecer a obrigatoriedade da prévia audição do Governo.

O exercício desse múnus soberano não deve ser alheio ao sentimento de humanismo de que toda a sociedade civilizada é credora, pois que de outro modo, o cidadão estaria sufocado por uma tecnocracia destituída de valores inerentes à pessoa humana; nunca é demais vincar que o elemento teleológico da sociedade política é a realização da pessoa humana, é aquele que se deve ordenar em função deste e não o contrário.

E, de facto, o legislador ao estatuir que o «[...] indulto constitui uma intervenção política e por razões humanitárias do Presidente da República no âmbito da administração da Justiça, pela qual, num caso individual e concreto, se perdoam e extinguem, ou atenuam, ou substituem as penas e medidas de segurança», subscreeve, assim, que a rigorosa aplicação da lei pode ser temperada por acto de equidade praticado ao abrigo da lei Constituição.

A concessão de indulto e a comutação de penas devem atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais de cada condenado/condenada e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao esforço de reinserção social. Em especial, deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social de cada recluso/reclusa e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

A prática de um acto equitativo eleva o espírito de unidade nacional que deve estar presente em todos os momentos da vida do cidadão timorense, desse modo, se propiciando a realização de futuro mais auspicioso, que todo o povo merece.

O Presidente da República, ao abrigo da alínea i) do artigo 85.º da Constituição e da Lei n.º 20/2023, de 12 de Dezembro, ouvido o Governo, decreta o seguinte:

1. Honoria Pereira Lopes, NUC:0018/16.PDDIL
2. Norberto Barreto João, NUC:0220/19.BBMLV
3. Maria Goreti Abi. NUC:0188/19.OESIC
4. Maria Scolastica Sona, NUC:0075/19.PGGCC,32/CO/2023/TR
5. Julieta Godinho do Nascimento, NUC:0017/22.BBATB, 69/CO/2024/TR
6. Armanda Jesus das Neves, NUC: 0017/22. ERERMO

presente Decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 26 de Maio de 2025

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.º 46/2025
de 26 de Maio

**EXONERAÇÃO DO SENHOR CONSTÂNCIO PINTO,
DO CARGO DE EMBAIXADOR EXTRAORDINÁRIO E
PLENIPOTENCIÁRIO DE TIMOR-LESTE PARA OS
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das relações internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob Proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87.º alínea b)

O Presidente da República, nos termos do artigo 87.º alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É exonerado do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Democrática de Timor-Leste para os Estados Unidos Mexicanos o Senhor Constâncio Pinto.

Publique-se

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 26 de Maio de 2025

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.º 47/2025

de 26 de Maio

**NOMEAÇÃO DO SR. JOSÉ LUIS GUTERRES, COMO
EMBAIXADOR EXTRAORDINÁRIO E
PLENIPOTENCIÁRIO DE TIMOR-LESTE PARA OS
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, RESIDENTE EM
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das relações internacionais para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanente e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87.º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87.º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeado o senhor José Luis Guterres, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Timor-Leste para os Estados Unidos Mexicanos, residente em Estados Unidos da América,

Publique-se

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 26 de Maio de 2025

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 48/2025

de 26 de Maio

EXONERAÇÃO DA SENHORA MARIA DE LOURDES MARTINS DE SOUSA BESSA, DO CARGO DE EMBAIXADORA EXTRAORDINÁRIA E PLENIPOTENCIÁRIA DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE PARA O PRINCIPADO DE MÓNACO

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das relações internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob Proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87.º, alínea b)

O Presidente da República, nos termos do artigo 87.º, alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É exonerada do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República Democrática de Timor-Leste para para o Principado de Mónaco a Senhora Maria de Lourdes Martins de Sousa Bessa.

Publique-se

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 26 de Maio de 2025

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 49/2025

de 26 de Maio

NOMEAÇÃO DO SENHOR ANTÓNIO DA CONCEIÇÃO, COMO EMBAIXADOR EXTRAORDINÁRIO E PLENIPOTENCIÁRIO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE, PARA O PRINCIPADO DE MÓNACO, RESIDENTE EM SUIÇA

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das relações internacionais para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanente e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87.º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87.º, alínea b), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste,

decreta:

É nomeado o senhor António da Conceição, como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Democrática de Timor-Leste, para o Principado de Mónaco, residente em Suíça.

Publique-se

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 26 de Maio de 2025